



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.784/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS - DE PIRASSUNUNGA, com sede própria nesta cidade, na Rua Francisco Eugênio Malaman, 919, CGC.Nº 48.630.370/0001-39, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.504, de 30 de setembro de 1.982, uma área de terra composta de 1.598,308 metros quadrados, pertencente à área maior do imóvel denominado Posto de Monta, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, que terá como destinação obrigatória e específica, a ampliação da área da sede própria, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ponto "03", junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 10º 33' 05" SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "03.A", confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78º 19' 30" NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto "04.A", situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 10º 01' 59"NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "04", situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 78º 19' 41"SE e distância de 80,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula Nº 9.431, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras de ampliação, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obrigá-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras de ampliação.

Artigo 4º)- Desatendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

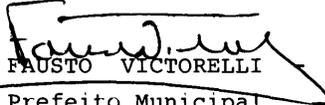
Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

acgm/.